

## Instrução Normativa PROEX Nº 001/2019

**EMENTA:** Estabelece as normas para regulamentação, institucionalização e acompanhamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Faculdade Maria Milza - FAMAM.

A Coordenação do Programa de Extensão – PROEX da Faculdade Maria Milza - FAMAM, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação pela Direção Geral e Direção Acadêmica

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO OBJETO**

**Art. 1º** Estabelecer as normas para regulamentação, institucionalização e acompanhamento de Ligas Acadêmicas no âmbito da Faculdade Maria Milza - FAMAM.

**Art. 2º** Considera-se como Liga Acadêmica, exclusivamente, o grupo de acadêmicos que inclua discentes da Faculdade Maria Milza - FAMAM que organizam atividades extracurriculares processuais contínuas, no formato de projeto de extensão com caráter educativo, cultural, científico, tecnológico e de inovação em determinada área do conhecimento, sob a orientação de um ou mais docentes, efetivos ou substitutos, com contrato junto à instituição.

**Parágrafo Único:** As atividades de uma Liga Acadêmica poderão incluir, além das supramencionadas, grupos de estudos e incentivo a projetos de pesquisa.

**Art. 3º** A Coordenação da Liga, juntamente com a de Extensão, tem a responsabilidade de incentivar e prestar assessoria à criação e a continuidade das Ligas Acadêmicas da Faculdade Maria Milza - FAMAM, na forma de:

I - orientação acerca da documentação necessária para institucionalização, nos termos desta Instrução Normativa;

II - zelar pelo credenciamento da documentação necessária, arquivada em seção correspondente no campus;

III - acompanhar e prezar pela tramitação adequada da documentação junto ao Programa de Extensão (PROEX) da FAMAM, solicitando parecer quando necessário;

IV - fiscalizar as atividades das Ligas Acadêmicas institucionalizadas e cobrar documentos de direito e relatórios de atividades;

V - emitir certificados de participação e realização de atividades dos membros das Ligas Acadêmicas.

## **CAPÍTULO II DA LIGA ACADÊMICA**

### **SEÇÃO I DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º** A Liga Acadêmica deverá ser composta de pelo menos 60% de acadêmicos da Faculdade Maria Milza - FAMAM do total de integrantes.

**Art. 5º** Será permitida a participação de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior nas Ligas Acadêmicas da Faculdade Maria Milza - FAMAM, desde que respeitada a proporção no artigo 4º.

**Parágrafo Único:** Os critérios de atuação e compromissos deverão constar no estatuto da Liga Acadêmica e serem aprovados pela Direção Geral.

**Art. 6º** Será permitida a participação de profissionais formados somente na condição de egressos da Faculdade Maria Milza - FAMAM, no total máximo de dois participantes. Estes deverão submeter-se ao mesmo processo seletivo dos graduandos, entretanto sem concorrer às vagas reservadas à graduação. A disponibilidade de vagas para egressos e o número total disponível (se um ou dois indivíduos) deverá constar no edital de seleção da Liga.

**Art. 7º** Somente o(a) docente com contrato com a FAMAM poderá atuar como professor(a) coordenador(a) de Liga Acadêmica.

I - o(a) professor(a) coordenador(a) agirá como orientador(a) da Liga Acadêmica.

II – docente de outra Instituição de Ensino Superior poderá participar das atividades da Liga Acadêmica.

III - o cadastro de carga horária relativa ao projeto, para professores(as) orientadores(as), obedecerá às Normas Institucionais.

**Art. 8º** Os acadêmicos que atuarem nas Ligas Acadêmicas poderão solicitar contabilização de carga horária das ações em créditos de atividades complementares, se tiverem de acordo com as determinações dos Projetos Político-Pedagógicos de seus cursos de origem e/ou conforme decisão das coordenações de seus respectivos cursos.

**Art. 9º** Cada Liga Acadêmica deverá participar e contribuir nas atividades acadêmicas da Faculdade Maria Milza - FAMAM, principalmente quando forem convocadas.

**Art. 10** As produções acadêmicas derivadas de atividades da Liga Acadêmica deverão conter o nome do Proex - FAMAM.

## **SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO**

**Art. 11** Cada Liga Acadêmica, para seu registro no Campus e institucionalização junto à FAMAM deverá, obrigatoriamente, adotar os procedimentos e apresentar os seguintes documentos:

- I – realização de Assembléia Geral para criação e lavratura da Ata de Fundação;
- II – o Estatuto;
- III – a Ata de aprovação do Estatuto pela Assembléia Geral;
- IV – a Ata de posse da Diretoria;
- V – relação nominal dos participantes, com respectivo curso, instituição e dados de contato;
- VI – projeto de extensão com formulário padrão do Programa de Extensão (PROEX) preenchido e assinado pelo docente orientador(a).
- VII – termo de responsabilidade assinado pelo professor(a) orientador(a).

**Parágrafo Único:** Na ausência de qualquer documento que foi especificado não será encaminhado o processo de institucionalização.

**Art. 12** A Liga Acadêmica tem autonomia para realização de suas ações em conformidade com a disposição desta Instrução Normativa e do Estatuto, o qual deve conter todo o conjunto de regras de direitos, deveres e o funcionamento.

**Art. 13** A Liga Acadêmica não deve constituir pessoa jurídica de direito, sendo vedado o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade da Liga Acadêmica arcar com todas as despesas financeiras advindas e com a infraestrutura para seu funcionamento.

**Art. 14** As Ligas Acadêmicas ficam obrigadas a:

- I - não remunerar, por qualquer forma, os professores orientadores ou membros pelos serviços prestados;
- II - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento das atividades;
- III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

## **CAPÍTULO III DA INSTITUCIONALIZAÇÃO**

**Art. 15** A institucionalização da Liga Acadêmica é o ato de reconhecimento de criação e de oficialização junto à Faculdade Maria Milza -FAMAM.

**Art. 16** A Coordenação da Liga e a Coordenação do respectivo curso encaminharão à PROEX a documentação que trata da institucionalização ou dissolução de Liga Acadêmica.

**Art. 17** A tramitação do processo para institucionalização da Liga Acadêmica ocorrerá a partir do protocolo dos documentos mencionados no art. 11, e a PROEX fará a emissão de parecer sobre o mérito e cuidará dos trâmites junto à Direção Geral, caso seja aprovada como ação de extensão.

**Art. 18** Somente a Liga Acadêmica institucionalizada poderá usar o espaço físico e/ou equipamentos para suas atividades, fazendo-se para isso necessária autorização prévia da Coordenação do curso e/ou Coordenação do Programa de Extensão.

**Art. 19** Apenas a Liga Acadêmica institucionalizada poderá utilizar o nome e o logotipo da FAMAM.

#### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 20** A Liga Acadêmica deverá, obrigatoriamente, apresentar anualmente e/ou ao término das atividades propostas:

- I - plano de Trabalho, com descrição das atividades a serem realizadas e o período, local e carga horária;
- II - relatório Final e/ou Anual das atividades realizadas, incluindo a prestação de contas, se houver a necessidade.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade, os relatórios obedecerão aos critérios definidos pelo PROEX.

**Art. 21** O Plano de Trabalho, o Relatório Final ou Anual das atividades realizadas serão encaminhados pela Coordenação da Liga para a Coordenação do Curso à que estão vinculadas, e posteriormente as Coordenações encaminham o parecer final ao PROEX.

**Art. 22** A Coordenação da Liga, juntamente com a de Extensão e Coordenação de Cursos, adotarás as providências necessárias para emissão de certificados referente à realização das atividades, da participação dos membros da Liga Acadêmica e do(a) orientador(a), mediante o plano de trabalho e a comprovação da realização das atividades conforme a lista de frequência, enviados pelo(a) professor(a) orientador(a).

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** Os discentes das Ligas Acadêmicas da área de saúde só poderão atuar

diretamente em intervenções com pacientes quando prevista em projetos de pesquisa e extensão devidamente aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, e após assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido por parte do paciente, sempre e de forma obrigatória com a supervisão/acompanhamento de professores orientadores.

**Art. 24** A FAMAM não assumirá, sob qualquer circunstância ou motivo, a responsabilidade por atos ou práticas indevidas cometidos por qualquer Liga Acadêmica, cabendo ao discente presidente e o(s) professor(es) orientador(es) responderem pelos atos.

**Art. 25** As Ligas Acadêmicas existentes no âmbito da FAMAM e ainda não institucionalizadas pelo PROEX deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Instrução Normativa, adequar-se aos critérios exigidos.

**Art. 26** É facultado a criação de Comitê de Ligas Acadêmicas no Campus, desde que haja manifestação, demanda e com anuência da Direção Acadêmica e do PROEX.

**Art. 27** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, assessorada, quando necessário, pelo PROEX.

**Art. 28** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Mangabeira – Bahia, 28  
de fevereiro de 2019.

João Luiz da Silva Casas  
Coordenação do PROEX

Josemare Pereira dos Santos Pinheiro  
Diretora Acadêmica

Weliton Antonio Bastos de Almeida  
Diretor Geral